

A centralidade do trabalho e algumas faces do contexto de acumulação flexível do capital: reflexões acerca do papel e das possibilidades de intervenção do direito

Victor Hugo Criscuolo Boson

Resumo: O presente artigo procura identificar algumas faces do novo mundo do trabalho, inauguradas no contexto de acumulação flexível do capital, sobretudo nos domínios do sindicalismo, do controle do tempo de trabalho e da quebra das estabilidades protetivas típicas do estágio fordista. As novas processualidades parecem ser contrapostas à valorização do trabalho, tomado como mediador central de realização e inclusão da pessoa humana nos contextos político, social e econômico hodiernos. Propõe, ao final, o direito como domínio capaz de intervir de modo a insurgir com sentidos e dinâmicas que sejam condizentes com a valorização do mundo do trabalho, tomado como elemento axiológico dotado de centralidade no Estado Democrático de Direito.

Sumário: **1** O toyotismo e o estágio de acumulação flexível do capital – **2** A centralidade do trabalho e as possibilidades de intervenção do direito – Referências

1 O toyotismo e o estágio de acumulação flexível do capital

Após um extenso período de acumulação de capitais, a baixa das taxas de lucro entre 1968 e 1973 e a recessão generalizada de 1973/74 marcam o começo de uma transição nos quadros do capitalismo. Inaugura-se, em termos econômicos, uma nova era, em que a estratégia dos países centrais e das empresas para restabelecerem a competitividade se situa na tentativa de redução de custos por intermédio da introdução de inovações tecnológicas e organizacionais, redução de efetivos, desconcentração, descentralização e subcontratação e flexibilização da mão de obra.

Essa transição caracteriza-se, então, pelo aprofundamento dos processos de globalização econômica, com a financeirização da economia, pela hipermobilidade do capital, pela erosão da esfera de regulação nacional e pela quebra do compromisso político capital-trabalho e dos pilares da relação salarial fordista.

O Estado, nessa quadra, reavalia as tônicas de gestão e organização, a partir da crise dos mecanismos de funcionamento do *Welfare State*, e passa, sobretudo

em razão da crise fiscal que o vitima, a eximir-se dos expressivos papéis de cunho social até então assumidos. Aqui, a estrutura jurídico-política se articula no apelo reforçado às esferas de liberdades privadas, que se realizam no espaço do mercado e se institucionalizam no direito privado, a partir do recurso à flexibilização e desregulamentação, inclusive do processo produtivo; no incremento às privatizações e na mitigação das políticas de cunho social (CHESNAIS, 1996). Trata-se do Estado mínimo, neoliberal, da era Thacther-Reagan, inaugurado em países centrais, especialmente, a partir dos anos setenta.

Concomitantemente à generalização estrutural do desemprego, a partir da crise da década de setenta e da terceira revolução tecnológica, conceitos como os de pleno emprego e estabilidade, segurança e proteção social e regulação do mercado de trabalho começam a ser postos em causa por empresas e governos. Instaura-se uma “ofensiva generalizada do capital e do Estado contra a classe trabalhadora e contra as condições vigentes durante a fase de apogeu do fordismo” (ANTUNES, 2009, p. 32).

Em termos da processualidade do trabalho, um dos meios de *adaptação* do capital à crise econômica dos anos setenta foi a substituição, em maior ou menor grau, do modelo produtivo taylorista-fordista pelo modelo flexível de produção, ou modelo japonês, toyotista, que se ocidentalizou em fins do século XX. Sobre esse modelo produtivo, e as marcas por ele inauguradas, ressalta Antunes (2009, p. 56-7):

- 1) é uma produção *muito vinculada à demanda*, visando atender às exigências mais individualizadas do mercado consumidor, diferenciando-se da produção em série e de massa do taylorismo/fordismo. Por isso sua produção é variada e bastante heterogênea, ao contrário da homogeneidade fordista;
- 2) fundamenta-se no trabalho operário em equipe, com multivariabilidade de funções, rompendo com o caráter parcelar típico do fordismo;
- 3) a produção se estrutura num processo produtivo flexível, que possibilita ao operário operar *simultaneamente* várias máquinas [...], alterando a relação homem/máquina na qual se baseava o taylorismo/fordismo;
- 4) tem como princípio o *just in time*, o melhor aproveitamento possível do tempo de produção;
- 5) funciona segundo o sistema *kanban*, placas ou senhas de comando para reposição de peças e de estoque. No toyotismo, os estoques são mínimos quando comparados ao fordismo;
- 6) as empresas do complexo produtivo toyotista, inclusive as terceirizadas, têm uma estrutura horizontalizada, ao contrário da verticalidade fordista. [...]
- 7) organiza os círculos de Controle de Qualidade (CCQs), constituindo grupos de trabalhadores que são instigados pelo capital a discutir seu trabalho e desempenho, com vistas a melhorar a produtividade das empresas, convertendo-se em um importante instrumento para o capital apropriar-se do *savoir-faire* intelectual e cognitivo do trabalho, que o fordismo desprezava.

Todo esse contexto é sintomático e caracterizador da era de *acumulação flexível*, associada à falência do modelo keynesiano-fordista-taylorista, e expressão de um processo de *grande transformação* (MUNCK, 2002), que denota, no seu significado mais profundo, uma *crise estrutural do capital*. Traz, mais do que consequências econômicas, implicações nas sendas sociais, políticas e ideológicas, impactando, além da objetividade, a própria subjetividade e o modo de ser da *classe-que-vive-do-trabalho*¹ (ALVES, 2000; ALVES, 2011; CHESNAIS, 1996; MÉSZARÓS, 2002).

Nesse processo, desenvolve-se, além da reorganização do próprio capital e de seu arsenal político e ideológico de dominação, a reorganização do *fazer hegemônico* que atinge, inclusive, as formas humanas de sociabilidade, as esferas do ser social que trabalha, sobretudo nos âmbitos sindical, temporal e das estabilidades, como se demonstrará abaixo.

1.1 Sindicalismo

No contexto de reestruturação produtiva das últimas décadas, e na nova morfologia do capital e do trabalho, a empresa se *desmaterializa* e se *desterritorializa*, e a classe trabalhadora se *fragmenta* e se *precariza*. Tudo isso mitiga a ideia de identidade social, de comunicação dos problemas de classe e de fortalecimento do coletivo operário.

E, se historicamente o sindicato representa, a um só tempo, as ideias de identidade e de conflito, de classe e de contestação, o momento atual vem impor diretrizes outras às tendências que oportunizaram a adquirida conformação histórica conquistada pelos entes sindicais. Na temporalidade pós-moderna, a própria ideia de coletividade cede cada vez mais espaços aos conjuntos fragmentados e dispersos, à evocação do êxito individual, forjado em diretrizes que colocam em causa identidades primárias de inserção do ser nos seus meios social, histórico e cultural. O sindicato se amolda, e por vezes até mesmo se conforma, a essas volatilidades e fragmentações instauradas e impostas pelo influxo político, ideológico, econômico e cultural perpetrado a partir de fins do século passado.

Nesse contexto, e sobretudo a partir da fundação social do desemprego estrutural, o mundo sindical contemporâneo sofre, no seu âmago, uma crise multidimensional, articulada, sobretudo, a partir dos anos oitenta. O sindicato passa por um processo de *dessindicalização* e de *crise político-ideológica*.

Em uma primeira perspectiva, fala-se na mitigação quantitativa do próprio elemento central do mundo sindical, o elemento humano sindicalizado, mediante um processo acentuado na década de oitenta de *dessindicalização dos trabalhadores*.

¹ Expressão de Antunes, que será retomada diversas vezes no âmbito deste trabalho.

Sob o influxo de reestruturação produtiva, impulsionado por políticas de cunho neoliberal, e sob os auspícios de novas tecnologias microeletrônicas, da automação e da robótica,² o mercado tende a abrir mão da absorção de parcela significativa de trabalhadores assalariados, estáveis, sobretudo em um contexto de financeirização da riqueza e na perspectiva de redução do *trabalho vivo* como estratégia de rentabilidade (ALVES, 2000). Atingindo o mundo em escala global, o *desemprego estrutural* surge, então, como um dado do quadro recessivo e de reconfiguração do capital. Esse é o fator mais evidente para a queda de sindicalização vivenciada nas últimas décadas.

No momento de mundialização do capital, ao passo que o desemprego atinge o operariado *tradicional* e *estável*, há o aumento dos assalariados dos *serviços* e dos assalariados *precários* – os *subproletários*. Crescem os exércitos representativos dessa *subproletarização* do trabalho, dimensionados no trabalho precário, parcial, desprotegido, temporário, subcontratado, terceirizado, e com uma forte tendência à informalidade (ANTUNES, 2008). Na verdade, essas formas de trabalho anteriormente consideradas “atípicas”, mas, generalizadas como prática crescente nos fins do séc. XX, têm se tornado o novo padrão.³ São trabalhadores mais vulneráveis, em termos de direitos e de condições de trabalho, e tendencialmente apartados de contextos coletivos e de expressões sindicais que denotem a ideia de pertencimento de classe (ANTUNES, 2008).

Assim, expondo aquilo que alguns denominam de *sociedade dual* (GORZ *apud* ANTUNES, 2008), articula-se uma *processualidade contraditória*, na qual vislumbra-se, de um lado, o decréscimo do trabalhador estável, tradicional e fabril, e, de outro, a paralela ascendência quantitativa dos *subproletarizados*.

Como consequência desse fenômeno, a classe trabalhadora sofre um processo de maior *heterogeneização*, *fragmentação* e *complexificação* (ANTUNES, 2008), quebrando com o paradigma de homogeneidade típico da classe de operários-massa fordistas, processando consequências impactantes nas formas do *ser-que-vive-do-trabalho* enquanto classe, e, em particular, no âmbito do movimento sindical.

Marca evidente desse processo, que reduz *quantitativamente* o operariado industrial tradicional e amplia outras formas mais precárias e individualizadas de execução do trabalho, é o incremento da *dessindicalização* (ANTUNES, 2008), já acentuada pelo desemprego estrutural dos anos oitenta.

² Os avanços tecnológicos, além da colaboração com o modelo toyotista, têm, cada vez mais, em escala geométrica, transformado-se na própria força produtiva. Isto é, os avanços tecnológicos têm dispensado a atividade humana. Verifica-se, então, o fenômeno do desemprego estrutural, que extirpa postos de trabalho e funções em favor da automação da atividade laboral ou, até mesmo, da própria desnecessidade da função, em face de novas técnicas produtivas.

³ Para Antunes (1999, p. 218), “a sociedade do capital e sua lei do valor necessitam cada vez menos do trabalho estável e cada vez mais das diversas formas de trabalho parcial ou *part-time*, terceirizado, que são, em escala crescente, parte constitutiva do processo de produção capitalista”.

Com uma classe mais *heterogênea, fragmentada e complexa*, cindida entre trabalhadores estáveis, de um lado, e os múltiplos *subproletários*, de outro, “reduz-se, fortemente o poder sindical, historicamente vinculado aos trabalhadores ‘estáveis’ e, até agora, incapaz de aglutinar os trabalhadores parciais, temporários, precários, da economia informal etc.” (ANTUNES, 2008, p. 66).

O antes homogeneizado mundo do trabalho torna-se heterogêneo, e não apenas em razão de novos tipos de ocupações, mas também pela incorporação de contingentes maiores de mulheres, imigrantes, minorias étnicas e jovens, que padecem das mesmas dificuldades de inserção, inclusão e participação sindical.

Para Antunes (2008, p. 66):

Os assalariados da indústria ainda filiam-se com mais intensidade aos sindicatos, do que os trabalhadores do comércio, do setor hoteleiro ou de serviços financeiros privados. Trabalhadores em pequenos estabelecimentos, trabalhadores parciais, os imigrantes, os empregados em tempo parcial ou por tempo determinado, as mulheres, os jovens etc., parecem compor um quadro diverso que acaba por dificultar um aumento das taxas de sindicalização.

Além disso, os maiores registros de vínculos precários e a maior rotatividade nas atividades tidas como inerentes à *subproletarização* não permitem aos seres humanos desenvolverem plenamente o senso de pertença social, de pertença de classe, afetando, igualmente, as taxas de sindicalização. O dado da dessindicalização, portanto, se potencializa, contraditoriamente, com o aumento da classe trabalhadora subproletarizada.

E no contexto de desemprego estrutural, de acumulação flexível do capital, também se fala de uma crise sindical sob a perspectiva *ideológica*. Se a luta originária dos sindicatos, na sua gênese e identidade histórica, perfazia-se na esteira de um movimento *social* de classe, com ações reivindicativas *da classe* comportando objetivos culturais, sociais e políticos, de cunho contestatário, passa-se agora à pauta da luta pela manutenção dos empregos. Com isso, o sindicalismo se enfraquece e deixa, pouco a pouco, o seu compromisso de lutar por mudanças, passando, até mesmo, a atuar como mecanismo de legitimação de perdas sociais.

Agregue-se a isso haver, no discurso do capitalismo flexível, uma confluência de fatores econômicos, políticos, sociais e culturais que tencionam o movimento sindical na direção ideológica de *participar junto* com o capital, de não mais *ser combativo*. A ideia propagada, sobretudo nos círculos toyotistas, é a da necessidade de um sindicato mais negocial e colaborativo, mais de cúpula e menos de base, menos confrontacionista. Por isso se fala em um “sindicalismo de envolvimento, pró-ativo, que colabora com o capital na busca de soluções para os problemas da produção de mercadorias” (ALVES, 2000, p. 61).

Em última análise, trata-se de uma “debilitação político-ideológica da perspectiva de classe” (ALVES, 2000, p. 12), marcada pela maior integração dos sindicatos à lógica mercantil, restringindo a atuação sindical basicamente à visada de, em linhas gerais, “garantir tão-somente o melhor preço da força de trabalho” (ALVES, 2000, p. 85). Por isso, a expressão *sindicalismo de mercado*, em contraponto à ideia de *sindicalismo de classe*.

Considere-se, ainda, que as mudanças no mundo do trabalho, ocasionadas pela temporalidade toyotista, levam essa nova dinâmica sindical a traduzir uma incapacidade de preservação e articulação dos liames de solidariedade, colocando em causa os velhos critérios e formas de diálogo e valores de reconhecimento.

Os processos de desconcentração empresarial, sobretudo com a transferência de etapas produtivas para terceiros, estabelecem uma forçosa fragmentação sindical, o que impacta diretamente na capacidade de ação concertada para eficaz participação e envolvimento nos problemas de classe. Práticas como a da terceirização, do trabalho a distância e do trabalho a tempo parcial propiciam um quadro em que restam abaladas as estruturas sociais necessárias ao desenvolvimento dos laços de solidariedade entre trabalhadores, impactando, de modo direto e significativo, a capacidade de ação dos sindicatos, em especial o direito de greve e a capacidade de barganha para fins de negociação coletiva de trabalho. Mitigam, ainda, o próprio compartilhamento de uns com os outros dos problemas vivenciados no exercício das atividades laborais.

Demais disso, na esteira da empresa enxuta, com o alargamento dos terceirizados, há um esvaziamento das categorias tradicionais, o surgimento de sindicatos outros que não possuem elementos de construção de uma verdadeira identidade coletiva, prejudicando projetos de ações culturais transformadores pela via operária.

1.2 Apropriação do tempo

A temporalidade toyotista, combinada a um contexto de surgimento de novas tecnologias, inseridas na chamada Terceira Revolução Tecnológica, traz mudanças nas formas de organização, percepção e dimensionamento do tempo do trabalhador.

Para Antunes (2008), edificou-se o modelo taylorista-fordista pela ocorrência de trabalho parcelar e pela fragmentação das funções; pela separação entre a elaboração e execução no processo de trabalho; pela existência de unidades fabris concentradas, verticalizadas e fortemente hierarquizadas; e pela constituição/consolidação do operário em massa (*mass worker*), do trabalhador coletivo fabril, entre outras dimensões. As fábricas, nesse padrão produtivo, primavam por comportar grande parte das etapas de produção no seu próprio interior, recorrendo apenas de modo secundário ao fornecimento externo.

O momento pós-fordista, de alguma forma, inverte essa lógica. Nele, prevalece a busca pela “empresa enxuta”, com eliminação de estoques e esperas (*just in time*), deixando a cadeia produtiva de verticalizada para horizontalizada e padronizada, com empregados polivalentes.

A síntese de Viana (1997, p. 136) ressalta que:

ao invés de se organizar verticalmente, como fazia antes, a empresa moderna passa a se horizontalizar, jogando para as parceiras várias etapas de seu ciclo produtivo. Algumas chegam a externalizar toda a linha de produção, tornando-se simples gerenciadoras. E a mesma técnica é utilizada pelas contratadas, que também subcontratam tudo o que podem.

No intento da mitigação de custos, as fábricas passaram a externalizar fases do processo produtivo, ao inverso do que ocorria nas fábricas tayloristas-fordistas, que concentravam toda a linha de produção. No novo modelo, o balizamento é a especialização, o foco em uma parte específica do ciclo de produção, sendo o restante executado por outra ou outras fábricas. Assim, a organização da produção em rede, sob a roupagem da terceirização, foi um dos artifícios desse novo modelo.

Como observa Viana, a estrutura desse novo modo de produção, “em vez de incluir”, excluía

empregados, direitos, políticas sociais, etapas do processo produtivo. Como um vulcão que vomita lava e fogo, a fábrica passou a jogar para fora tudo o que não diz respeito ao foco de suas atividades. Em certos casos, jogou-se *ela própria* para fora, descartando sua natureza de fábrica. (VIANA, 2004, p. 333)

Passa a ser recorrente, nessa ordem de ideias, o trabalho exercido longe dos domínios da organização empresarial, tipicamente conhecido como “trabalho a distância”, podendo envolver, por exemplo, o trabalho em domicílio e os trabalhadores externos.

Muito disso só foi possível graças às mudanças tecnológicas ocorridas no último quartel de século, sobretudo com a informática e as telecomunicações, que permitiram novas formas de se executar o trabalho, inclusive, a distância.

A Terceira Revolução Industrial, com base nas chamadas TICs (Tecnologias de Informação e Comunicação), acabou por criar uma sociedade radicalmente diferente das anteriores, a que muitos chamam *sociedade da informação*, que não visa somente produzir mais e melhor determinados bens físicos ou materiais, mas, também, produzir, distribuir e utilizar melhor a informação e o conhecimento. Os seus efeitos tornam-se visíveis em todos os domínios da vida social. Um dos domínios é o do trabalho.

Um bom exemplo para entender as alterações na percepção do controle do tempo no momento contemporâneo é o do teletrabalho, como fenômeno advindo das inovações tecnológicas e da descentralização produtiva, muito utilizado a partir da década de setenta. O teletrabalho torna-se frequente nas últimas décadas em face da invenção, aperfeiçoamento e generalização de novos meios comunicacionais, ao lado do advento de novas fórmulas organizacionais e gerenciais de empresas e instituições.

No teletrabalho, a execução da prestação laborativa pode ocorrer em lugar diverso daquele em que se encontra o empregador – a própria residência do trabalhador, no caso do trabalho em domicílio. Uma situação de descentralização produtiva, caracterizada pela colocação logística do trabalhador em local externo à empresa.

Esses conceitos estão perfeitamente ilustrados em Alvin Toffler que, no seu livro *A terceira vaga*, de 1980, anuncia a probabilidade de, num futuro próximo, milhões de pessoas se deslocarem dos escritórios e fábricas para os seus domicílios, dando origem a “uma indústria familiar dum tipo superior, fundada sobre a eletrônica, dando uma nova polarização sobre o lar, tornado o centro da sociedade” (LEMESLE; MAROT, 1994, p. 4). Essa figura, tida como o *paradigma de deslocalização*, levaria a uma tendência de *desterritorialização da atividade laboral* (LEMESLE; MAROT, 1994).

Muitas foram as críticas a esse novo padrão assentado de realização do trabalho por vias telemáticas no âmbito residencial do trabalhador. Primeiro, verificou-se que o teletrabalho conduzia ao isolamento social e à atomização do trabalho. Depois, verificou-se que essa prática, em que pese ligada às ideias de maior liberdade e comodidade ao trabalhador, acabava por confundir o tempo do trabalho e o do não trabalho, o espaço do trabalho e o do descanso, bem como por inaugurar uma nova forma de subordinar o trabalho ao capital, que não mais impescindia do contato direto e pessoal entre prestador e tomador dos serviços.

O teletrabalhador, ausentado do espaço físico da empresa, trabalharia em qualquer lugar, fazendo seu próprio tempo, trabalhando a qualquer hora do dia, situando-se, portanto, em uma nova forma de *trabalho-distância-tempo*.

Nessa modalidade, compreende-se que o controle do tempo de trabalho se perfaz como controle dos resultados, havendo a transição de uma cultura de *compra do tempo*, inerente à organização empresarial clássica, para a cultura da *compra de resultados*, fruto da organização informatizada. Estimula-se e valoriza-se a busca incessante pelos resultados, dificultando a rigidez e fixação de jornadas, que passam a ser muito mais fragmentadas e totalizantes, isto é, passíveis, até mesmo, de constantes e sucessivos prolongamentos no próprio ambiente residencial.

E as vias telemáticas também impactam de outras maneiras o mundo trabalho, inclusive sobre aqueles trabalhadores estáveis, típicos dos padrões fordistas, subordinados nos moldes clássicos. Meios de comunicação como aparelhos celulares,

paggers e assemelhados, acabam por fazer do tempo do trabalho algo muito mais fluido e volátil, sujeito a variações e a intermitências fora do *horário de jornada*, quer como efetiva jornada extraordinária, quer como práticas de disposição e sobreaviso.

No contexto toyotista, estimula-se, ainda, sob o viés salarial, a remuneração vinculada à produção e contrapartidas como a participação nos lucros e resultados da empresa. Tais tendências articulam um maior envolvimento operário no sentido de envidar maiores espaços temporais para a consecução de objetivos ligados ao aumento da produtividade e, por conseguinte, da aferição de renda.

Agrava o cenário de ampliação da captura do tempo objetivo de trabalho a inserção, na senda produtiva, dos mecanismos toyotistas do *just in time*. Essas práticas, na verdade, buscam adequar o tempo do trabalhador à conveniência empresarial, esta ditada pelos fluxos de demanda do mercado. As palavras perfumadas que brilham nas vitrines do capital reestruturado passam a ser compensação de jornadas, horas extras, dentre outros, quebrando com a linearidade e a rigidez de expectativas quanto ao tempo de trabalho.

Como reação a esse influxo de avassalamento do tempo livre pelo tempo de trabalho, Souto Maior (2008, p. 3) propõe o “direito à desconexão do trabalho”, aduzindo a limitação do trabalho

até o nível necessário à preservação da vida privada e da saúde [do trabalhador], considerando-se essencial esta preocupação (de se desligar, concretamente, do trabalho) exatamente por conta das características deste mundo do trabalho marcado pela evolução da tecnologia, pela deificação do Mercado e pelo atendimento, em primeiro plano, das exigências do consumo. (SOUTO MAIOR, 2008, p. 3)

1.3 A quebra das estabilidades

Nas sociedades democráticas ocidentais – em especial na Europa –, o potencial emancipador do aparelho jurídico foi inúmeras vezes posto em causa, sobretudo no período de acumulação flexível do capital, por meio dos processos de desregulamentação e flexibilização. Vários direitos cederam espaço às artimanhas do capital no século XXI.

Nas últimas décadas, a tendência mundial é de reforço do elo mais forte da relação capital-trabalho, de modo a rasgar o compromisso anteriormente assumido mediante o momento fordista de valorização do trabalho. Sob o pretexto da sustentabilidade, o Estado Social vai sendo pouco a pouco desmantelado, porque as suas instituições e políticas de solidariedade se tornaram dispendiosas e os mecanismos de regulação – com destaque ao direito do trabalho – deixaram de responder às exigências de acumulação lucrativa, ditadas pelo neoliberalismo e pelos interesses do

capital financeiro. A economia especulativa desdobrou-se em múltiplas formas, e os antigos defensores do Estado Social passaram a subvertê-lo, procurando construir uma nova harmonia fundada na precarização social.

É precisamente este o quadro no qual se inscrevem as novas dinâmicas laborais que se vêm expandindo em escala global desde as últimas décadas do século passado. Os excessos do capitalismo liberal, que na Europa e no Ocidente haviam sido travados pela regulação estatal, veem-se agora livres dos antigos constrangimentos. Crescem livremente, transcendendo os limites impostos pela ação institucional e pelos Estados Nacionais, e vêm promovendo e reinventando novas formas de precarização laboral, criando mais dependências e fórmulas opressivas sobre a classe trabalhadora.

Assistimos a uma “tendência que traduz o estilhaçar da homogeneização e estabilidade em que assentava o padrão modal do emprego, quanto à natureza do vínculo laboral, ao tempo de trabalho e ao estatuto social do trabalhador” (ESTANQUE, 2012, p. 13).

Os diagnósticos das sociedades contemporâneas e do mundo laboral acentuam as dinâmicas de transformação e de crise emergentes da complexidade dos processos em curso, com especial destaque para os impactos da globalização econômica e social, com a expansão dos fenômenos de exclusão social, pobreza, atipicidade dos mercados de trabalho, formas atípicas de contratação e dispensa, desfiliação sindical, desemprego e reformas do Estado social.

Na era da acumulação flexível, em que se procura racionalizar as irracionalidades do capitalismo, como diria Harvey (2011), as situações de flexibilização e precarização do mundo laboral vincam o social, interpelando trabalhadores, famílias, classes e organizações como se fossem fontes de resposta às necessidades capitalistas, tratando-os como apêndices instrumentais do mercado. Esse próprio sistema do capital, que recorre a essas dimensões humanas para contornar percalços econômicos, manifesta, no entanto, indiferenças quanto aos danos resultantes do aumento das desigualdades, do empobrecimento e do mal-estar social.

2 A centralidade do trabalho e as possibilidades de intervenção do direito

Na era da empresa *flexível, fluida e difusa*, o mundo do trabalho está mais fragmentado, precarizado, incorporado e subjugado ao/pelo modo de ser do capital.

A vigência de um sindicalismo de resultados, não confrontacionista e mais distanciado dos movimentos sociais; a generalização de relações de trabalho flexíveis, responsáveis por uma mudança abrupta da relação tempo de vida/tempo de trabalho; a relação tempo presente/tempo futuro com a guinada das incertezas pessoais;

o advento de experiências como a do teletrabalho e a da terceirização, potencializam o isolamento do *ser-que-vive-do-trabalho*, levando à sua atomização, ao isolamento social, à crise de identidades e pertencças, inclusive mitigando os assentados sociais mínimos, instaurando novas condições para o trabalhador do tempo presente.

Nesse influxo, é possível pensar o direito como vetor propositor de alternativas ao contexto de volatilidade, instabilidade e desagregação dos liames sociais vinculados no mundo do trabalho hodierno. Entendemos que o direito pode assumir a condição múltipla de instituição, sistema e espaço capaz de se contrapor ao projeto que se pretende hegemônico de alterações profundas do mundo do trabalho no estágio toyotista, combatendo as desagregações, as individualizações, precarizações e fragmentações da classe trabalhadora.

Algumas medidas representam possibilidades mais expressivas de intervenção do espaço jurídico no fático, contrapondo-se às formas mais evidentes de dessociação das relações e fragmentação do mundo do trabalho, além de importar no fomento e reconhecimento da centralidade do trabalho, enquanto valor, nas relações sociais articuladas no estágio contemporâneo.

Assim é que a *redução da jornada ou do tempo de trabalho*, sem a redução de salários, consubstancia-se como “condição preliminar para uma vida emancipada” do sujeito que trabalha (ANTUNES, 2008, p. 110), na medida em que o menor tempo de trabalho permite maiores possibilidades de reflexão sobre o próprio tempo de vida, possibilitando o “afloramento de uma vida *dotada de sentido fora do trabalho*” (ANTUNES, 2008, p. 110). Reduzir o tempo individual de trabalho trata-se de permitir aos sujeitos trabalhadores a possibilidade objetiva de um “tempo social dedicado às atividades que são, de fato, atividades políticas, aquelas que são de fato capazes de estruturar o tecido social [...]” (MÉDA *apud* ANTUNES, 2008, p. 113). O tempo *livre e autônomo* fora do trabalho converte-se em elemento essencial para a própria garantia de que o sujeito trabalhador possa tomar conhecimento da realidade e dos problemas sociais e para que se ative na luta pela alteração dessa realidade, projetando e articulando futuros melhores para si e para a classe. Trata-se, portanto, de uma medida de inclusão social cuja visada seria, também, a de possibilitar ao homem que vive do trabalho que exerça os seus papéis de ator social e político do seu tempo.

No contexto de toyotismo, fórmulas atípicas de trabalho, sobretudo nas sendas do processo de reestruturação produtiva, em que figura a terceirização como o grande fio condutor, afetam a forma de ser da classe trabalhadora, tornando-a mais *heterogênea, fragmentada e complexificada* (ANTUNES), colaborando para um “esgarçamento do sentido de classe tradicional e quebra dos naturais laços de solidariedade social” (REIS, 2014). A partir da limitação jurídica acentuada a práticas excessivamente instituidoras de fragmentações da classe trabalhadora, destruidoras de laços sociais e relações de pertença, pode também ser o direito um fator

interventivo em prol da centralidade do trabalho e dos seus laços sociais. Nesse sentido, o exemplo de medida mais destacada e expressiva seria a maior *restrição jurídica às práticas e dinâmicas da terceirização de mão de obra, em prestígio à relação clássica de emprego.*

Por fim, no que tange às experiências sindicais mais recentes, com o advento do toyotismo, houve um distanciamento entre movimentos sociais e sindicalismo, subvertendo o processo de consolidação da cidadania política e social. Por isso, um sindicalismo situado no âmbito do trabalho como elemento central do mundo social contemporâneo deve contar com uma estrutura jurídica fomentadora da conjugação de aspectos como a defesa da democracia direta, o autoempoderamento e a conscientização dos trabalhadores perante os problemas mais amplos da classe trabalhadora. Mecanismos que permitam à estrutura sindical, desenvolvida no universo do *trabalhador coletivo de massa*, típico do fordismo, incorporar novos excluídos, inseridos na condição de classe trabalhadora compulsoriamente segmentada e fragmentada. Assim, outros (novos) atores devem tomar parte nas discussões do mundo do trabalho, especialmente na “defesa de interesses nos processos negociais coletivos de trabalho e demais dinâmicas em que o espaço de representação de classes seja contemplado” (REIS, 2014). Nesse sentido é que os *processos de mediação, arbitragem e dissídios coletivos devem, assim, contemplar técnicas democráticas de audiências públicas com participação dos atores sociais, com vistas à solução pacífica de conflitos trabalhistas* (REIS, 2014).

A juridicidade voltada à afirmação da solidariedade e integração sociais, a partir das relações de trabalho, implicam os seguintes princípios, que se voltam ao reconhecimento da centralidade do valor trabalho: os indivíduos não são mercadorias, a universalidade dos direitos é diferente da fruição individual de oportunidades e a normatividade tem uma função de socialização.

Sobre as novas temporalidades do mundo do trabalho, e o papel interventivo do direito, cumpre refletir, sempre no propósito de reconectar a *classe-que-vive-do-trabalho* ao reconhecimento da centralidade do trabalho, enquanto valor, no mundo contemporâneo.

Referências

- ALVES, Giovanni. *O novo (e precário) mundo do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 2000.
- ALVES, Giovanni. *Trabalho e subjetividade*. São Paulo: Boitempo, 2011.
- ALVES, Giovanni. *Trabalho, subjetividade e capitalismo manipulatório – o novo metabolismo social do trabalho e a precarização do homem que trabalha*, 2010. Disponível em: <http://www.giovannialves.org/Artigo_GIOVANNI%20ALVES_2010.pdf>. Acesso em: 5 maio 2014.
- ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho?* 13. ed. São Paulo: Cortez, Unicamp, 2008.
- ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 1999.
- CHESNAIS, François. *A mundialização do capital*. São Paulo: Xamã, 1996.

ESTANQUE, Elísio. Precariedade, sindicalismo e ação coletiva. *Revista de Sociologia Configurações*, n. 9, p. 81-102, 27 nov. 2013. Disponível em: <<http://configuracoes.revues.org/1133>>. Acesso em: 5 maio 2014.

HARVEY, David. *O enigma do capital e as crises do capitalismo*. Lisboa: Editorial Bizâncio, 2011.

LEMESLE, Raymond-Marin; MAROT, Jean-Claude. *Le Télétravail*. Paris: PUF, 1994.

MÉSZÁROS, István. *Para além do capital*. São Paulo: Boitempo, 2002.

REIS, Daniela Muradas. *Notas de aula do Curso Temas de Direito do Trabalho: Mecanismos de captura de subjetividade do trabalhador, oferecido no Programa de Pós-Graduação da FDUFGM no primeiro semestre de 2014*. Belo Horizonte, 2014.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Do direito à desconexão do trabalho. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*, Campinas, n. 23, 2003.

VIANA, Márcio Túlio. Direito do trabalho e flexibilização. In: BARROS, Alice Monteiro de (Coord.). *Curso de direito do trabalho: estudos em memória de Célio Goyatá*. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: LTr, 1997.

VIANA, Márcio Túlio. Terceirização e sindicato. In: HENRIQUE, Carlos Augusto Junqueira; DELGADO, Gabriela Neves (Coord.). *Terceirização no direito do trabalho*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

BOSON, Victor Hugo Criscuolo. A centralidade do trabalho e algumas faces do contexto de acumulação flexível do capital: reflexões acerca do papel e das possibilidades de intervenção do direito. *Revista Fórum Trabalhista – RFT*, Belo Horizonte, ano 4, n. 17, p. 171-183, abr./jun. 2015.
